

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº IFPR/CONCESSÃO/008/2016, QUE ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E SCHEFFER AGRO FLORESTAL LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento de Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **IFPR**, e de outro lado **SCHEFFER AGRO FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Ponta Grossa, Estrada do Mato Queimado, s/nº, Bairro Mato Queimado, Itaiacoca, CEP 84.110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.782.571/0001-50, Inscrição Estadual sob o nº 20.108.129-79, representada pelo Sr. Ferdinando Scheffer Junior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Joaquim de Paula Xavier, nº 1.100, casa 45, CEP 84.050-000 portador do CIRG. nº 184.113-0 SSP-Pr, e do CPF-MF nº 010.202.008-63, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/008/2016, nas seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Acresce no objeto contratual, conforme cláusula terceira, do contrato original, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, de acordo com as áreas a serem indicadas pelo Engenheiro Florestal do **IFPR**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Em função do acréscimo, altera a cláusula primeira, parágrafo único, do contrato original, aumentando a área em 43,42 hectares no Projeto Caçador 3.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Em função do acréscimo, altera o caput da cláusula terceira do contrato original, aumentando o valor em R\$ 124.101,02 (cento e vinte e quatro mil, cento e um reais e dois centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA**

Em função do acréscimo, altera o caput da cláusula oitava do contrato original, prorrogando em 06 (seis) meses o prazo para exploração da concessão florestal.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O preço estipulado para este Termo Aditivo tem como base o valor do estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola correspondente aos valores abaixo:

CAÇADOR 3	Estéreos	Preço Unitário (R\$)	Valor
Diâmetros	Estimados		Total (R\$)
08 a 18 cm na ponta fina	8.181,20	12,67	103.655,80
18 acima na ponta fina	880,88	23,21	20.445,22
Total	9.062,08		124.101,02

### **CLÁUSULA SEXTA**

As condições de pagamento e retirada do material lenhoso ora assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** para este instrumento são:

- a) Pagamento antecipado à retirada da madeira em pé, em **2 (duas) parcelas**, mensais e sucessivas, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá na assinatura do contrato e a próxima a 30 dias subsequente, conforme quadro abaixo:

Nº Parcelas	Vencimentos	Valor Total (R\$)
1ª	Ass. do Contrato	62.050,51
2ª	21/01/2018	62.050,51
Valor Total	-----	124.101,02

- l) O pagamento antecipado à retirada da madeira deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 107573-X Agência 3041-4 Banco 001- Banco do Brasil / Visconde em nome do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, a critério do IFPR;

Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a saída de madeira.

- II) Para efeito de controle do valor pago a ser retirado em madeira pela **CONCESSIONÁRIA**, será considerado o saldo financeiro, ou seja, quando o valor das retiradas de madeira atingir o total do valor pago previsto nesta cláusula, independentemente da quantidade retirada de madeira e respectivas bitolas, cessar-se-á o contrato.



### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, o **IFPR** devolverá o respectivo saldo à **CONCESSIONÁRIA**, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal do **IFPR**, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo.

### **CLÁUSULA NONA**

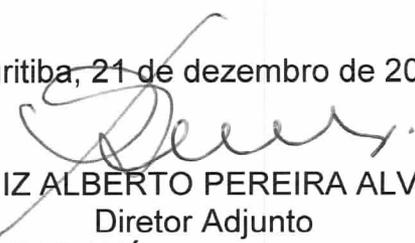
Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 008/2017, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.



BENNO H. W. DOETZER  
Diretor-Presidente

Curitiba, 21 de dezembro de 2017.



LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES  
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



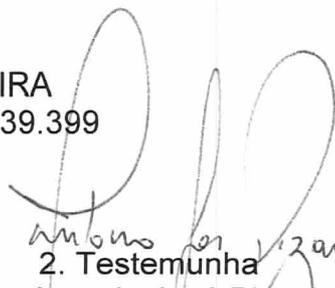
FERDINANDO SCHEFFER JUNIOR  
SCHEFFER AGRO FLORESTAL LTDA

MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA  
Assessor Jurídico – IFPR – OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



1. Testemunha  
Vanderlei T. Guimarães  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha  
Antonio José Pizani  
RG: 1.392.463-5 SSP/PR  
CPF: 234.908.889-87